



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/582

Rio Grande, 25 de agosto de 2022.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 092 que **ALTERA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.**

Considerando o estabelecido através da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acresce §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.109, de 30 de junho de 2022, a qual estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e A passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.971, de 30 de junho de 2022, a qual Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o presente Projeto de Lei visa atender o estabelecido atualizando o piso salarial dos profissionais AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS no âmbito deste Município com efeitos financeiros a partir do mês de competência maio de 2022.

Outrossim, destacamos também que os Vereadores desta Casa Legislativa senhores Julio Cesar Pereira da Silva e Sargento Rodrigues através de indicações aprovadas em Plenário também solicitaram que o Executivo Municipal verificasse a possibilidade de alteração do piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelêcia
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 092 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

ALTERA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) o vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em atuação no âmbito deste Município, com regime de jornada de trabalho de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º O valor estabelecido no Artigo 1º, será pago retroativo a 01 de maio do corrente ano, conforme previsto pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e estabelecido pelas Portarias GM/MS Nº 2.109, de 30 de junho de 2022 e GM/MS Nº 1.971, de 30 de junho de 2022, da seguinte forma:

Parágrafo único: O piso será pago na folha de pagamento subsequente a sanção da presente Lei, sendo pago o valor retroativo em 04 parcelas, que deverão ser pagas, juntamente com o salário do mês do servidor.

Art. 3º O Município fica condicionado ao pagamento da parcela complementar mediante à manutenção dos repasses do orçamento federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Parágrafo único: Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

- 10. Secretaria Municipal da Saúde
- 10.02 Fundo Municipal da Saúde
- 10.02.10 Saúde

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

10.02.10.122 Administração Geral
10.02.10.122.0002 Gestão do Poder Executivo
10.02.10.122.0002.2404 PESSOAL ATIVO E ENCARGOS – FMS
Vencimentos e Vantagens Fixas Dotação 710 recurso 4500
Vencimentos e Vantagens Fixas Dotação 716 recurso 4502
Vencimentos e Vantagens Fixas Dotação 711 recurso 0040

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de agosto de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação